



Fls: 6
Prot: 32
[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

OF/Nº-53/66.-

Barueri, 18 de fevereiro de 1966.-

Sr. Presidente:

Tenho a honrosa satisfação de me dirigir à V.Excia., e a Egregia Câmara Municipal, para encaminhar o incluso veto ao Projeto de Lei nº-9/66, ao qual me vejo compelido, por imposição legal, a negar sanção, pelas razões abaixo:-

a)- Considerando que o Projeto de Lei nº-9/66 é inconstitucional e contrario aos interesses públicos;

b)- Considerando mais, ser inconstitucional a verba criada pelo Projeto de Lei em tese, o qual confere à Associação Assistencial da Paroquia de São João Batista de Barueri a quantia de cem mil cruzeiros mensais, para ser gasto livremente à titulo de subvenção;

c)- Considerando ainda, ser da competencia exclusiva do Executivo a concessão de auxilios, não podendo o Poder Legislativo invadir seara alheia;

d)- Considerando ainda, que o Projeto de Lei nº-9/66, resulta na invasão da esfera Executiva;

e)- Considerando além disso, que nos precisos termos do artigo 31, inciso II, da Constituição Brasileira, é vedado ao Prefeito Municipal, Chêfe do Executivo, subvencionar cultos religiosos, eis que, nos termos da Lei ora vetada, o Legislativo Municipal autoriza a subvenção de cem mil cruzeiros mensais à Associação Assistencial da Paroquia de São João Batista de Barueri, portanto pertencente a uma entidade de culto religioso;

f)- Considerando ainda mais, que com apoio na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica dos Municípios, é vedado ao Poder Legislativo autorizar subvenção ou auxilio à qualquer entidade, pois, recentemente o Egregio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em ação popular, julgou nulas as ver-



Fls. 7
Pres. 32
J. Daudrey

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.2

nulas as verbas de concessão dos senhores Deputados, declarando inconstitucional a Lei que as autorizava, por ser de competencia exclusiva do Executivo as concessões de auxilios e subvenções.

Por estas razões, com o meu sentimento humano de socorrer a todos os necessitados, que é a grande missão dos Chéfe dos Executivos, mas, sr. Presidente e nobres Vereadores, vejo-me compelido a negar sanção a propositura ora vetada.

Apresento-lhes nesta oportunidade, as expressões do meu elevado aprêço e distinta consideração.

Atenciosamente,

O PREFEITO MUNICIPAL

Adonai Almeida Sylos
-ADONAI DE ALMEIDA SYLOS-

Ao
Exmo. Sr.
DR. MILTON CAMPOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI.

A Comissão de *Justiça*
Em 24 FEV 1966 / 19__
[Assinatura]
Presidente

SECRETARIA
Entrada em 18 / 2 / 1966.
Reg. n.º 73 L.º 1 Pág. 20
J. Daudrey